

RESOLUÇÃO Nº 1618/2023-TJAP

Dispõe sobre a criação do “Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa” na Justiça do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador ADÃO JOEL GOME CARVALHO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-RITJAP (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO que desde 16 de março de 2020 todas as audiências e sessões, bem como quase a totalidade dos atos processuais praticados pelos magistrados, servidores e oficiais de justiça foram realizados de forma virtual e digital, com elevada produtividade, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias, o que evidencia experiência e considerável maturidade desta instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o meio digital como modalidade para ampliar o atendimento ao jurisdicionado e promover o aprimoramento do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a Justiça do Estado do Amapá dispõe dos instrumentos necessários e recursos tecnológicos suficientes para a utilização do trabalho remoto, notadamente, considerando a tramitação dos processos em meio eletrônico, de modo a propiciar o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 012/2021, celebrado entre este Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos";

CONSIDERANDO por fim, a deliberação tomada pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 913ª (Nongentésima Décima Terceira) Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023, ao apreciar o Processo Administrativo nº 90067/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o "Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa" como "Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme previsto na Resolução CNJ Nº 385/2021.

Art. 2º Os processos tramitarão nos Núcleos de Justiça 4.0 em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§1º O atendimento das partes e dos advogados deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§2º Os magistrados deverão realizar o atendimento, por videoconferência, aos advogados mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada de acordo com o previsto no § 1º deste artigo, devendo o atendimento ocorrer até às 13 horas do dia útil seguinte à solicitação, ressalvadas as situações de urgência.

§3º Cada unidade jurisdicional terá seu próprio "Balcão Virtual".

Art. 3º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa” será composto por três ou mais magistrados designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º O ato de designação dos magistrados de que trata o “caput” deverá indicar o prazo de seu exercício no Núcleo, observado o limite mínimo de um ano e máximo de dois anos, permitindo-se a recondução.

§2º Admite-se a revogação do ato de designação pelo Presidente do Tribunal:

- I - a pedido do magistrado, justificadamente;
- II - por conveniência da Administração.

§3º O Núcleo de Justiça 4.0, de que trata o “caput” deste artigo, poderá receber apoio de outros magistrados, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, podendo ser autorizado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade, o trabalho remoto.

Art. 4º A Secretaria Única das Varas dos magistrados que compõe o núcleo atenderá, respectivamente, também, às unidades judiciárias virtuais que integram o “Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa”, enquanto não for criada a Secretaria do Núcleo.

Art. 5º São atribuições do “Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa”:

- I - supervisionar as atividades dos facilitadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEJURE;
- II - receber os cidadãos e orientá-los quanto ao adequado encaminhamento de seus casos;
- III - providenciar a comunicação às partes e aos respectivos advogados das sessões restaurativas por todos os meios permitidos em legislação própria;
- IV - receber e atender pedidos oriundos dos juízos, desde que configuradas as hipóteses de atuação da Justiça Restaurativa;
- V - administrar e supervisionar a agenda das sessões de Justiça Restaurativa e suas necessárias remarcações;
- VI - encaminhar ao NUPEJURE, mensalmente, relatório estatístico de acordo com o modelo mínimo definido pelo Núcleo;

VII - encaminhar ao NUPEJURE, mensalmente, resultado da pesquisa de satisfação do usuário realizada com os usuários dos serviços dos Centros;

VIII - manter histórico da atuação de facilitadores e supervisores, tanto aqueles certificados e cadastrados pelo NUPEJURE quanto aqueles em processo de certificação;

IX - encaminhar ao NUPEJURE lista de candidatos à certificação como facilitadores em Justiça Restaurativa;

X - relatar ao NUPEJURE eventuais reclamações relacionadas à atuação de facilitadores ou supervisores que estejam em desacordo com as normas e diretrizes definidas pelo NUPEJURE;

XI - propor ao NUPEJURE ações de treinamento, supervisão e certificação necessárias para a adequada qualificação de facilitadores que atuam nas unidades a si vinculadas;

XII - promover capacitação, treinamento e atualização permanente de facilitadores que atuam nos Centros Judiciários;

XIII - acompanhar, registrar e avaliar o desempenho dos facilitadores de acordo com os indicadores de produtividade e com os instrumentos de verificação da satisfação dos usuários por eles atendidos, bem como prestar informações, mensalmente, ao NUPEJURE;

XIV - organizar e coordenar mutirões e ações cidadãs, inclusive na Semana de Justiça Restaurativa;

XV - propor ao NUPEJURE o afastamento, por motivos disciplinares ou por descumprimento de normas, de facilitadores cadastrados;

XVI - propor medidas com vistas ao aumento da eficiência e da produtividade dos Centros restaurativos;

XVII -desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEJURE ou pela Presidência.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e a Secretaria de Gestão de Sistemas - SEGES efetuarão as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do “Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa”, em especial:

I - o cadastramento do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;

II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”.

Art. 7º A Presidência do Tribunal, avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa".

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, se referente ao procedimento, ao magistrado(a) coordenador(a) do "Núcleo de Justiça 4.0 - Justiça Restaurativa".

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna*, em 30 de agosto de 2023.

Desembargador **ADÃO JOEL GOMES CARVALHO**
Presidente